

DECRETO N° 3.696 DE 30 DE MAIO DE 1990 – (NULO)

(Publicado no Diário Oficial de 31/05/1990)

Nulo pelo Decreto nº 09/91, com efeito a partir de 23/03/91.

Institui a Loteria Instantânea da Bahia e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no inciso XIX do artigo 105 da Constituição do Estado e no inciso XII do artigo 2º da Lei Delegada nº 73, de 03 de junho de 1983,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Fazenda, a Loteria Instantânea da Bahia, como serviço de interesse público do Estado, destinado à formação de recursos para investimentos na área social, a serem aplicados, prioritariamente, no financiamento de habitação popular e de sua infra-estrutura básica.

Art. 2º Fica constituído o Conselho de Orientação da Loteria, competindo-lhe programar a exploração das atividades lotéricas, em suas várias modalidades, acompanhando, fiscalizando e controlando a apuração dos seus resultados, para o que submeterá à aprovação do Governador do Estado o Regulamento da Loteria Instantânea da Bahia.

Art. 3º O Conselho de Orientação a que se refere o artigo anterior será composto pelos Secretários da Fazenda, do Desenvolvimento Urbano, de Governo e do Desenvolvimento Social e pelo Presidente do Banco do Estado da Bahia S/A.

§ 1º O Secretário da Fazenda presidirá o Conselho de Orientação da Loteria Instantânea da Bahia, cabendo-lhe designar uma Secretaria Executiva encarregada de sistematizar as atividades lotéricas, em várias modalidades, elaborando normas, regulamento, planos, programas e editais necessários a sua execução direta ou indireta.

§ 2º As funções dos membros do Conselho de Orientação e da Secretaria Executiva da Loteria Instantânea da Bahia não serão remuneradas, sendo o seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Art. 4º É fixado o prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data de publicação deste Decreto para início da operação da Loteria Instantânea da Bahia, cabendo ao seu Conselho de Orientação adotar todas as providências necessárias para a sua efetivação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 30 de maio de 1990.

NILO COELHO
Governador

ELIANE CARVALHO DA SILVA BENDENNOUN
Secretária do Planejamento

CARLOS ALBERTO SOUZA TELES
Secretário da Fazenda

SILVIO SANTOS FARIA

Secretário da Reforma Agrária, Recursos Hídricos e Irrigação